

Os arquivos da repressão e o arquivista na construção de uma arquivologia social

*Janaina Vedoin Lopes
Eliana Gasparini Xerri*

Introdução

As décadas entre 1960 a 1980 ficaram marcadas na história recente dos países que do Cone Sul pelos governos ditatoriais que inspirados na política norte americana da Doutrina de Segurança Nacional²⁵, implantaram uma cultura do medo e do terror (O'DONNELL, 2011) com uma política de Terrorismo de Estado (TE).

A Doutrina de Segurança Nacional tinha como objetivo defender os seus aliados contra a chamada ameaça comunista/socialista. Servindo assim de inspiração aos militares e outras classes sociais que não possuíam afinidades com as ideias socialistas. Assim, Lei de Segurança Nacional (LSN) brasileira de 1964 esclarece “a segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”²⁶

Dentro desse contexto de Guerra Fria²⁷ e de combater o “inimigo vermelho”, em 31 de março de 1964 as Forças Armadas brasileiras, apoiadas por setores

²⁵ A Doutrina de Segurança Nacional surgiu em consequência da Guerra Fria. Terminada a Segunda Guerra Mundial, toda uma geração de militares brasileiros passou a frequentar cursos militares norte-americanos. Quando esses oficiais retornavam dos EUA, já estavam profundamente influenciados por uma concepção de “defesa nacional”. Tanto que alguns anos mais tarde vão criar a Escola Superior de Guerra (ESG), vinculada ao Estado Maior das Forças Armadas.

²⁶ BRASIL. Decreto Lei nº 314 de 13 de março de 1964, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social.

²⁷ A Guerra Fria, que teve seu início logo após a Segunda Guerra Mundial (1945) e a extinção da União Soviética (1991), é a designação atribuída ao período histórico de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre os Estados Unidos e União Soviética, disputando a hegemonia política, econômica e militar no mundo.

empresariais e classe média, implantaram através de um golpe uma Ditadura de Segurança Nacional (DSN) definida por Bauer (2007) como a implantação de:

[...] uma “cultura do medo”, originária das práticas repressivas e da lógica de suspeição. No exercício da coerção física e psicológica utilizam-se, de forma institucional e racionalizada, de práticas de sequestro, como forma de detenção; a tortura física e psicológica, como disseminadoras do medo; a morte e a desapareição, como políticas de extermínio. Além disso, a atuação do aparato repressivo de tais regimes não ficou circunscrita às fronteiras políticas de cada país, evidenciando a colaboração e a cooperação desses aparatos no combate ao “inimigo interno”, estipulado pela “fronteira ideológica”. (BAUER, 2007, p. 3)

Essa política de violência e repressão ao cidadão, que sendo contrário ao sistema vigente passa a ser considerado inimigo do estado, caracteriza o chamado Terrorismo de Estado (TE), e assim, o estado brasileiro passou a governar através da intimidação (PADRÓS, 2005) e do uso do aparato repressivo do estado. Assim, toda a forma de pensar diferente do governo ditatorial é visto como ameaça a ordem social e precisando ser eliminado:

É a consciência de pertencimento a uma comunidade nacional coesa o que potencializa o ser humano e viabiliza a satisfação das suas demandas. Nesse sentido, qualquer entendimento que aponte à existência de antagonismos sociais ou questionamentos que explicitem a dissimulação de interesse de classe por detrás dos setores políticos dirigentes é identificado como nociva aos interesses da nação e, portanto, deve ser combatida como tal. (PADRÓS, 2005, p. 52 e 53)

Assim, TE é definido como o:

[...] terrorismo como emprego do terror, da violência e da intimidação para obter determinado fim. Pode ser avaliado como um mecanismo inibitório de forma de solidariedade e, nesse sentido, é uma forma de violência cuja realização se objetiva no âmbito psicológico do indivíduo ao gerar condicionamentos que variam entre o medo e o terror (pavor, pânico, horror). (PADRÓS, 2005, p. 60)

Desta forma, intervenção estatal será sempre caracterizada pelo uso excessivo da violência através da tortura física e psicológica, com prisões arbitrárias, sequestros, mortes e desaparecimentos com a justificativa da segurança nacional.

Para que as ações da DSN obtivessem “sucesso” foi preciso à criação de mecanismos estatais que auxiliassem e que dessem valor administrativo e burocrático as ações repressivas. Assim, órgãos de produção e difusão de informação do estado brasileiro terrorista foram criados ou fortalecidos, pois era necessário vigiar os cidadãos considerados subversivos e ainda realizar a comunicação de forma interna e externa. Conforme Fajardo (1993) outra característica da DSN é a produção e a coleta da informação que é vista como um instrumento de poder, pois:

Não há um poder central e totalitário que se estabelece com base unicamente nas suas ações repressivas, mas sim um poder que se estabelece com seus dispositivos de saber e somente será legítimo enquanto lhe conferirem uma eficácia. (FAJARDO, 1993, p. 28)

Esse saber passa pela informação produzida e difundida que foi realizada pelos governos militares.

Com o fim da DSN brasileira, em 1985, deu-se início a redemocratização brasileira²⁸. Os documentos leem-se informações, produzidos e recebidos por esses órgãos de repressão passaram a ser disputados, tanto pelos grupos que apoiaram os governos ditatoriais que desejavam omitir suas ações, quanto pelos grupos de direitos humanos e de familiares de mortos e desaparecidos que lutavam pelo direito à memória, verdade e justiça. Esses conjuntos documentais formam o que hoje se chamam arquivos sensíveis ou arquivos da repressão.

²⁸ Redemocratização é o processo de restauração da democracia e do estado de direito em países ou regiões que passaram por um período de autoritarismo ou ditadura. No Brasil houve dois períodos de redemocratização: o primeiro em após 1945 quando Getúlio Vargas foi destituído e 1985 com o término da DSN, sendo este último de interesse para esse trabalho.

O artigo²⁹ tem por objetivo apresentar a importância dos arquivos da repressão para a ciência arquivística dentro de um contexto de garantia para o direito à memória e verdade, e para construção de uma arquivologia social. Através de uma pesquisa qualitativa e com referenciais teóricos sobre o tema será apresentado definições sobre o que são arquivos da repressão e sua importância para a construção de uma sociedade crítica. Logo após, um breve histórico sobre as políticas arquivísticas de restrição e acesso no período de redemocratização e por fim a importância do profissional da informação lutar pela garantia do direito à memória e verdade dentro de uma arquivologia social.

A produção e a difusão da informação na DSN

A repressão brasileira fez uso de um sistema repressivo bastante articulado com as ideias da Doutrina de Segurança Nacional, adequando conforme suas necessidades sócio-políticas e territorial, objetivando o combate do “inimigo interno” que desejava implantar uma república sindicalista contrária aos valores morais da democracia ocidental (FICO, 2001, p. 37). Para isso a produção e difusão da informação eram necessárias, com isso foram fortalecidos órgãos destinados a essas ações como aponta o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade ao relatar o “intenso intercâmbio de informações” (2014, p. 112), sendo essas informações usadas em diferentes operações de repressivas e como forma burocrática, pois “documentar também significava provar que as normas eram seguidas à risca” (FIGUEIREDO, 2015, p. 130).

Assim, logo após as eleições indiretas e a promulgação de dois Atos Institucionais³⁰, em 13 de junho de 1964, houve a criação do Serviço Nacional de

²⁹ Que é um recorte temático de um estudo que está sendo desenvolvido dentro de um curso de mestrado em História que tem como objetivo analisar a produção e difusão documental entre o DOPS-RS e as Delegacias Regionais do RS.

³⁰ A fim de implantar a ditadura militar e realizar as mudanças que a Constituição de 1946 não permitiam, os AI-1 e AI-2 modificaram as regras para as futuras eleições e concederam às Forças Armadas a prerrogativa de suspender direitos políticos e cassar mandatos

Informações (SNI), com objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações tanto no Brasil quanto no exterior³¹. Vale dizer que, “já existia um Serviço Federal de Informação e Contrainformação (SFICI), criado no final do governo Kubitschek, ligado à secretaria do CSN, mas o novo governo sentia-se ‘desamparado’ de um sistema de coleta de informação” (FICO, 2001, p. 40) que estivesse de acordo a DSN. Dava-se início à chamada de comunidade de informações, sendo essa de natureza dinâmica, com mecanismos de controle social e político:

O conjunto dos órgãos de informações estatais e para-estatais, fundamentados técnica e politicamente na Doutrina de Segurança Nacional, articulados entre si e com organismos internacionais de segurança e informação, constitui o que se convencionou chamar de Comunidade de Informações, que tem como uma de suas atividades a Espionagem Política. (FAJARDO, 1993, p. 57)

Assim a atuação do SNI era relacionada à Espionagem Política como aponta Fajardo (1993), característica dos governos ditatoriais de segurança nacional:

[...] um processo composto de relações de poder que se institucionalizam de diferentes formas, de acordo com o contexto sócio-político do qual emergem [...] preponderância do Estado em relação à Sociedade Civil, mantida através de mecanismos de manipulação dos poderes constituídos. (FAJARDO, 1993, p. 46)

legislativos, além de demitir servidores públicos acusados de improbidade administrativa. Esses atos também deram plenos poderes ao Poder Executivo quanto à execução dos decretos e normas editadas, impedindo ações judiciais a respeito deles.

³¹ Os órgãos de produção e difusão de informação das Forças Armadas possuíam outras formas próprias de organização. Por esse motivo, talvez, no período de redemocratização não deram acesso aos documentos desse período repressivo com a justificativa de não existirem.

Com a espionagem política³² e a comunidade de informação³³, qualquer informação poderia ser usada dentro do sistema repressivo, ajudando o sistema, mas também afetando o íntimo dos cidadãos, pois o que interessa na comunidade de informações é qualquer tipo de conhecimento que se possa ter e a partir dele tornar um tipo de instrumento de poder (FAJARDO, 1993):

[...] saber detalhes sobre a vida sexual de alguém era inútil, como informação, para as decisões governamentais, mas poderia ser essencial para as atividades clandestinas de espionagem do sistema, que poderia – como efetivamente fez – lançar mão de tais dados para desqualificar o inimigo [...] a comunidade de informações gerou situações muito sérias, com consequências gravíssimas para a sociedade brasileira. (FICO, 2001, p. 75)

Com a criação do SNI foi criado o Sistema Nacional de Informações (SISNI) que se tornou responsável em supervisionar e coordenar a produção de informações através do Plano Nacional de Informações que acabou por redigir a Doutrina Nacional de Informação:

[...] os diversos sistemas que integravam o SISNI redigiram seus planos setoriais, que eram aprovados pelo SNI. Segundo o SISNI, havia dois ramos de atividades de informações: a informação, propriamente, e a contrainformação, isto é, a tentativa de neutralizar as atividades de informações dos inimigos. (FICO, 2001, p. 80)

Como aponta Fajardo (1993) SISNI, foi composto de 16 órgãos especializados a nível federal formando assim, como a mesma autora afirma, uma “malha da comunidade de informação” em que seus distintos órgãos poderiam possuir normas

32 Por espionagem política entende-se como um processo composto de relações de poder que se institucionalizam de formas diferentes, usando muitas vezes a violência física e psicológica.

33 Comunidade de informação faz parte de um dos processos de relação de poder com a espionagem política produz e divulga informações que interessa ao sistema político que o implantou.

próprias e ainda “manter sigilo todas as suas informações, podendo decidir inclusive quais seriam repassadas ao presidente da República”. (FAJARDO, 1993, p. 69). Cabia assim a produção de informações dentro dos ministérios civis e dos organismos e empresas federais a Divisão de Segurança e Informação (DSIs) e as Assessorias de Segurança e Informação (ASIs). Assim, ele produzia e mandava produzir informações, entretanto, é provável que tenha se envolvido em operações de segurança e policiais repressivas que incluíam prisões e interrogatórios.

Mostra-se importante para este trabalho reconhecer estas instituições vigentes neste período para entender que os acervos documentais por eles produzidos terão importância na redemocratização dos países e servirão de prova na luta pelo direito à memória e a verdade.

Arquivos da repressão: um conceito necessário

A arquivologia, enquanto ciência, com o passar do tempo definiu de duas formas o conceito de arquivo: arquivo como espaço físico de guarda ou local no qual o documento foi criado, tramitado e armazenado. Enquanto órgão de guarda tem como preocupação central a preservação da informação (SCHELLENBERG, 2006). A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, define arquivo como:

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991)

Ainda dentro dessa concepção de arquivo enquanto local em que o documento/ informação foi produzido, Bellotto afirma que:

Os documentos de arquivo são produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa no transcurso das funções que justificam sua existência como tal, guardando esses documentos relações orgânicas entre si. Surgem por motivos funcionais, administrativos e legais. Tratam, sobretudo de provar, de testemunhar alguma coisa. (BELLOTTO, 2004, p. 37)

Assim os arquivos constituem fontes ricas de informações para que a sociedade possa compreender certos acontecimentos sociais, políticos, econômicos e históricos em função dos dados que ali estão descritos. A documentação produzida pela DSN brasileira, através do seu aparato repressivo, tem muito ainda hoje o que revelar. Por arquivos da repressão Bauer (2012) define como:

[...] conjuntos documentais produzidos pelos órgãos de informação e seguranças em ações repressivas durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Os dados neles contidos eram de fundamental importância para a consecução das estratégias de implantação do terror, evidenciando a relevância que a informação adquirida para esses regimes, e orientando a execução das operações militares e policiais. (BAUER, 2012, p. 259)

Para Fico (2012) os arquivos da repressão também são chamados de arquivos sensíveis, pois tratam de um período da história o qual ocorreu graves violações de direitos humanos e ao se tornarem públicos os envolvidos passam a vivenciar um “processo doloroso” quase traumático em sua rememoração.

Sendo assim, os documentos produzidos pela Ditadura Civil-Militar traziam consigo a função de auxiliar na manutenção do sistema repressivo, que era burocrático. Era necessário produzir registros, em especial dos depoimentos prestados (muitas vezes sob tortura), com o objetivo de impor a autoridade – dentro da dinâmica militar – e criar provas contra os presos, sendo estas, em alguns momentos, forjadas. Bauer (2006) ainda enfatiza as peculiaridades desses documentos e os considera como um elemento ainda vivo e latente dentro da sociedade nos dias de hoje:

Estes arquivos da repressão também possuem suas especificidades quanto à sua existência, organização, preservação e difusão, questões que extrapolam os limites da arquivística e atingido âmbitos ético e políticos. Esses documentos afetam diretamente a sociedade da qual foram recuperados (Estados, agentes da repressão, vítimas, familiares, organizações de direitos humanos, Forças Armadas). (BAUER, 2006, p. 125)

Além dos documentos produzidos pelos governos ditatoriais, também outros tipos documentais dos grupos de resistência e de familiares de perseguidos/desaparecidos políticos produziram informações que são relevantes nesse processo de memória e justiça. Estes documentos são fontes para compreensão de como esses grupos resistiram à ditadura, conforme aponta Karababikian:

Y es que destinar grandes esfuerzos para el resguardo de los archivos de la seguridad de los Estados de los regímenes represivos, sin extender este cuidado y recomendaciones hacia otros fondos documentales, como por ejemplo los dos organizaciones de la sociedad civil que resistieron a la dictadura, sería ignorar que los mismos no sólo completan y confrontan información sobre la represión producida, sino que em muchos casos constituyen la única fuente de información respecto de personas, acontecimientos y procesos. (KARABABIKIAN, 2010, p. 11)

Atualmente, os documentos que tratam da DSN podem esclarecer a ação terrorista do Estado, deste a identificação dos seus agentes, bem como daqueles que financiaram as barbáries cometidas nas delegacias, prisões e centros de detenção para presos políticos. Assim,

[...] os documentos que conformam os acervos provenientes das forças repressivas servem no presente para uma atividade diretamente oposta a sua origem. Produzidos para coordenar as ações repressivas, agora podem ser usados para compensar as vítimas pelas arbitrariedades e violações a seus direitos humanos. Tais arquivos, que foram absolutamente necessários para o exercício das atividades repressivas, convertem-se, no novo regime, em um instrumento social insubstituível para conformar as novas relações sociais. (BAUER, 2012, p. 260)

Diante da busca pelo direito à memória, à verdade e à justiça, os arquivos da repressão constituíram-se no eixo norteador da reconstrução dos direitos humanos e em especial pelo acesso à informação, de forma irrestrita, levando-se em consideração o contexto da produção, tramitação e armazenamento destes acervos pelos órgãos do Estado. Assim, esses acervos passaram a ser vistos como “arquivos vivos” e alvo de disputas, tanto pelos algozes (agentes do estado que atuaram ou auxiliaram na repressão), como pelas vítimas e as famílias dos desaparecidos e mortos políticos. Bauer (2010) afirma que, para um estado democrático, o acesso à informação deve ser uma pauta de relevância social e política:

Os arquivos repressivos que ainda não estão disponíveis ao público devem ser abertos para recuperar elementos para a afirmação da democracia, principalmente os valores como o da verdade e da justiça, além da promoção da democracia da informação. Além disso, a abertura dos arquivos proporcionará o conhecimento do passado recente.(BAUER, 2010, p.126)

Vale ressaltar a importância que esse tipo de acervo possui dentro da sociedade brasileira na compreensão de seu passado e para perceber permanências e rupturas dessa DSN ainda hoje quando se fala em intervenção militar em comunidades marginalizadas pela sociedade e os governos.

Da restrição ao acesso aos arquivos da repressão: a luta por uma Arquivologia Social

Conforme Quintana (2009), de uma forma geral a comunidade arquivística tem demonstrado preocupação com o destino que foi e ainda é dado com esse tipo de acervo documental, pois testemunham violações de direitos humanos cometidos pelo estado. Desta forma, “sin documentos de archivos não puede haber exigencia de responsabilidades o ésta solo puede ser muy limitada. La preservación de los documentos es esencial para dirimir colectiva de la humanidade perdure.” (2009, p.

13). Para o mesmo autor, a restrição aos arquivos da repressão gera problemas sociais que superam os limites da ciência arquivística.

Com o fim da DSN esses arquivos passaram a ser disputado e isso é claramente percebido através das políticas públicas passam a ser criadas. Cada governo, agora eleito de forma democrática, apresentou diferentes necessidades tanto de restrição quanto de acesso. Porém na redemocratização é dever do estado dar acesso a esse material, pois o “direito à memória e à verdade é um direito implícito em um período de transição política” (FREIRE; SANTOS; FREITAS, 2013, p. 40).

A Constituição brasileira assegura o direito à informação pública aos cidadãos e o sigilo apenas como medida excepcional. Porém, como afirma Rodrigues (2011),

[...] abordar os problemas relacionados ao acesso aos arquivos implica um exercício de compreensão da noção de informação a qual, de um ponto de vista histórico, está ligada ao saber nas suas diversas formas: teológicas, mítico, filosófico técnico, científico, etc. (p.258)

Desta forma, ao abordar a questão do acesso aos documentos produzidos no período TDE brasileiro, nos deparamos com problema do sigilo da informação, muito em função dos crimes de lesa humanidade terem sido praticados pelos agentes do Estado, com apoio de empresários. Portanto, as leis de acesso e sigilo refletem o medo esses grupos sociais têm em relação à sua possível culpabilização (Rodrigues, 2011, p. 257).

Quase dez anos após o fim da DSN brasileira, no governo de Fernando Collor de Melo, foi sancionada a Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que vai dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Porém, tal lei não atingiu e nem sequer mencionou sobre a temática dos arquivos da repressão, excluindo da discussão de acesso os relacionado com as Forças Armadas. Foram ampliados os graus de sigilo dos documentos, podendo ser reclassificados para se proibir seu acesso. Teles critica os prazos de sigilo apresentados na Lei nº 8.159:

Cabe ressaltar que essa lei estabeleceu o prazo máximo de sigilo de 30 anos para os documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua data de produção. Além disso, como em todas as demais normas, a classificação dos documentos em “reservado”, “confidencial”, “secreto” e “ultrasecreto” é a mesma do período ditatorial. (TELES, 2006, p. 2)

Vale ressaltar que essa classificação/reclassificação era definida por um grupo formado basicamente por elementos pertencentes às Forças Armadas, apoiado por um Decreto 99.347 de 26 de junho de 1990, trazendo neste momento o grau de ultrasecreto.

Por fim, a Lei de Arquivos colocou em risco a salvaguarda de direitos humanos fundamentais e também dos estudos científicos a serem desenvolvidas com auxílio de fontes primárias em função da sua definição dos graus de sigilo as informações. Prejudicando assim o processo de memória social e política brasileira, e também na justiça de reparação dos familiares e vítimas da repressão militar brasileira com o não acesso dos arquivos da repressão.

No governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) ficou marcado por uma série de decretos que restringiram o acesso aos arquivos produzidos em meio público. Logo no seu primeiro ano de mandato a promulgação da Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995, onde o Estado brasileiro reconheceu que as pessoas desaparecidas estavam mortas em razão de participação de atividades políticas entre os anos de 1964 a 1979, objetivando a indenização para as famílias. Para que o reconhecimento e as indenizações fossem realizados foi criada uma Comissão Especial para apurar os fatos, formada por sete membros representantes: da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, familiares de mortos de desaparecidos, Ministério Público e, por fim, representantes das Forças Armadas.

Ainda com FHC, houve um aprofundado estudo referente ao sigilo e o que deveria ser conhecido pela sociedade (RODRIGUES, 2011), isso trouxe como consequência no final de seu governo o Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002,

definindo o sigilo eterno aos documentos e ainda instituiu as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos³⁴ nos órgãos públicos, gerando assim questionamentos e deixando “um legado, em termos de legislação arquivística, privilegiando o sigilo” (RODRIGUES, 2011, p.271). Dos inúmeros decretos, nenhum tratou dos arquivos da repressão, assim, mais um governo democrático renegou o tema de acesso a esse tipo de acervo.

Com o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011) não houve inovação no que se refere ao acesso aos s arquivos da repressão. Em 2003, o Estado brasileiro recebeu a decisão da juíza da 1ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal, que determinando a quebra do sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia³⁵. Assim, o Decreto nº 4.850 de 2 de outubro de 2003, que determinou a instituição de uma Comissão Interministerial com objetivo obter informações e localizar os mortos da Guerrilha do Araguaia. Parte do artigo 4º do Decreto autoriza os integrantes da comissão a:

I - as atividades da Comissão se desenvolverão em caráter sigiloso;II - fica conferida aos integrantes da Comissão credencial de segurança que os habilite a ter acesso a dados, informações, documentos, materiais e áreas ou instalações, que sejam pertinentes à finalidade da Comissão, independentemente do grau de sigilo que lhes tenha sido atribuído;III - os dados, informações, documentos e materiais obtidos e produzidos pela Comissão serão classificados, ao final de seus trabalhos, de acordo com o documento classificado com o mais alto grau de sigilo, dentre os coligidos pela Comissão, e ficarão sob a guarda do Ministério da Justiça. (BRASIL, Decreto nº 4.850/2003)

Após o uso desses documentos, a mesma lei definiu a reclassificação da informação, dos documentos e materiais obtidos e produzidos pela comissão no final

34 Na comissão também faziam parte representantes das Forças Armadas.

35 A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de luta armada (guerrilheiro) que ocorreu na região do Araguaia entre os anos de 1972 e 1975. Este movimento era contrário à ditadura militar implantada no Brasil, através de golpe, em 1964.

dos trabalhos. Assim, mais uma vez pouco se fez para o acesso amplo e irrestrito das informações produzidas na ditadura.

Ainda, com a Lei nº 11.111 de 5 de maio de 2005, o governo mostrou mais uma vez que o sigilo seria a tônica do estado brasileiro ao reclassificar os arquivos sigilosos no mais alto grau de sigilo como ultra secreto e sigiloso, assim: ainda, em 5 de maio de 2005, Lula demonstrou mais uma vez que o sigilo seria uma constante em seu governo ao sancionar a Lei nº 11.111:

[...] para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular. (BRASIL, LEI 11.111/ 2005)

Mais uma vez a Lei nº 11.111 feriu além da própria Constituição Brasileira e normas internacionais, o direito à memória e verdade, em função dessa reclassificação dos documentos públicos. O Governo brasileiro recebeu inúmeras críticas de organizações internacionais por essa ação de restrição à informação e pelo impedimento do acesso às informações referentes aos órgãos de informação militares. Essa lei inviabilizou a produção de provas em processos de reparação (TELES, 2006, p. 3). Ainda em 2005, o governo recebeu duras críticas do Comitê de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) que:

Recomendou o combate à impunidade, devendo o Brasil “considerar outros métodos de responsabilização para crimes de direitos humanos sob a ditadura militar, desqualificação para crimes de direitos humanos de cargos públicos relevantes, e os processos de investigação de justiça e verdade”. (TELES, 2006, p. 3)

Assim, com o Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, determinando a transferência dos extintos Conselhos de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral

de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI) para o Arquivo Nacional. Porém, o Decreto ainda apresentava certa restrição no Artigo 7º, pois “para acesso e manuseio dos documentos referidos no art. 1º, os integrantes dos Grupos Supervisor e Técnico firmarão termo de manutenção de sigilo e receberão credencial de segurança no grau de sigilo correspondente ao dos documentos” (BRASIL, Decreto nº 5.584/2005). Ainda Teles aponta que “documentos ultrassecretos tiveram seu prazo de liberação alterado de trinta anos para cinquenta anos, com a possibilidade de a interdição ser renovada por tempo indeterminado” (2006, p. 3).

A atual Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, promulgada pela presidenta Dilma Rousseff, passaram a ser considerada a legislação mais importante ao longo do período de redemocratização brasileira, pois ampliou a participação dos cidadãos brasileiros e auxiliou na transparência na gestão pública. A cartilha distribuída pela Controladoria Geral da União (CGU) em 2011, referente à LAI afirma que:

A Lei 12.527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aqueles de interesse coletivo. Isto significa que a Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas. (BRASIL, 12.527/2011)

Assim, pela primeira vez no Brasil uma lei referente aos documentos colocou o acesso como regra e o sigilo como exceção. O cidadão passou a ser um agente atuante/questionador das ações públicas apresentadas nas informações/documentos que desde a LAI passaram a ter acesso. Ainda, as informações/documentos poderão ser classificadas como ultrassecreta, secreta e reservada com os seus respectivos prazos de 25 anos (renovável uma única vez), 15 anos e 5 anos. Sem dúvida essa nova legislação é um marco para a democracia brasileira.

Referente aos arquivos da repressão a LAI define toda a informação de trate sobre período histórico de exceção o acesso não deve ser negado e ainda afirma que

toda informação referente a violação de Direitos Humanos cometidas pelo estado não poderá ser negado acesso, necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais” (BRASIL, Lei nº 12.527/ 2011)

Assim como consequência da LAI ainda em 2011, foi criada através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), através da Lei n. 12.528/2011³⁶, tendo por objetivo apurar casos graves de violações de direitos humanos ocorridos entre os anos de 1946 a 1988. Ao longo de três anos de trabalho da CNV foi possível através de pesquisas em documentos, audiências, grupos de trabalho, entre outros compreenderem os fatos referentes às DSN em diferentes aspectos: ditadura e gênero; Guerrilha do Araguaia; contexto e fundamentos da DSM de 1964, o sistema de Justiça, ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical, estrutura de repressão, mortos e desaparecidos políticos, as graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas, Operação Condor, papel das igrejas durante a ditadura, perseguição a militares e violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil. O fim do trabalho gerou um relatório final dividido em três volumes e disponíveis no portal da CNV mantido pelo Centro de Referência Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional.

Em conformidade com a LAI, o acervo documental e de multimídia que resultou do trabalho da CNV, foi recolhido em julho de 2015, para guarda permanente no Arquivo Nacional, podendo ser acessado pelo público.

Com essas mudanças no que diz respeito às políticas públicas para arquivos, e em especial os da repressão, qual é o papel do arquivista? Conforme a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, cabe a esse profissional da informação:

- I - Planejamento, organização e direção de serviços de arquivo [...] IX
- Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos [...]
- X- Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre

³⁶ Com o começo de seus trabalhos em maio de 2012.

assuntos arquivísticos [...] XI Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa. [...] XII - Desenvolvimento de estudos sobre documentos importantes. (BRASIL, Lei nº 6.546/1978)

Entre outras funções do arquivista, estas acima descritas seriam de suma importância para a difusão e o acesso aos acervos que descrevem as ações repressivas ao longo da História. Porém, isso não aconteceu ao longo da criação das políticas públicas que atingiram os arquivos, pois até a LAI e a criação da CNV nenhum arquivista teria sido sugerido nas comissões de avaliação dos documentos.

Com os avanços sociais, políticos e tecnológicos influenciaram na Ciência Arquivística e nas suas práticas dos arquivistas, que precisaram passar por uma transformação seu olhar técnico em um olhar social e político. Assim, o profissional da informação precisa mudar seu *modus operandi*, mais tradicional, adaptando-se às relações sociais e como o cidadão registra e acessa as informações (SANTOS, 2010, p. 15). De um modelo clássico de “guardião dos documentos” o novo profissional, através de uma arquivística social, passa a mostrar a sociedade o “poder dos arquivos” e como eles interferem no cotidiano em vários aspectos. O arquivista passa a ser um ator social.

Conforme o Código de Ética do Arquivista³⁷, o profissional dentro desse contexto mais social deve:

1. Os arquivistas mantêm a integridade dos arquivos, garantindo assim que possam se constituir em testemunho permanente e digno de fé do passado.
2. Os arquivistas tratam, selecionam e mantêm os arquivos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, portanto, sua proveniência, preservando e tornando assim manifestas suas interrelações originais.
3. Os arquivistas preservam a autenticidade dos documentos nos trabalhos de tratamento, conservação e pesquisa.
4. Os arquivistas asseguram permanentemente a comunicabilidade e a compreensão dos documentos.
6. Os arquivistas facilitam o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos

³⁷ Aprovado no XIII Congresso Internacional de Arquivos, realizado em 1996, na China

com imparcialidade. 7. Os arquivistas visam encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o respeito à vida privada. 10. Os arquivistas trabalham em colaboração com seus colegas e os membros das profissões afins, visando assegurar, universalmente, a conservação e a utilização do patrimônio documental.

Com essa conduta profissional, sem dúvida no processo de redemocratização brasileira sem sobra de dúvida a comunidade arquivística teria auxiliado de forma mais consistente nas ações que restringiram o acesso aos arquivos da repressão. É preciso assim, que a partir da LAI surjam outras medidas que auxiliem na construção de uma arquivologia social.

Conclusão

Com este trabalho é possível compreender, mesmo de forma breve, a importância que os órgãos de informações tinham na organização do sistema repressivo brasileiro entre os anos de 1964 a 1985 e que com a abertura política continuam a ter em função de estarem ali descritas muitas informações de valor a provar o que realmente aconteceu, demonstrando as ações de crimes de lesa humanidade cometidos pelo estado brasileiro.

Percebe-se também que as políticas públicas destinadas de forma direta e indireta aos arquivos da repressão em sua grande maioria eram de restrição e não o acesso, sendo isto mudado em 2011 com a criação da LAI e da CNV de forma mais efetiva o acesso. Porém, os arquivos da repressão que tratam das Forças Armadas ainda permanecem em mistério pois ainda dizem que os mesmo nunca existiram ou q não os possuem mais.

Nessa nova perspectiva do arquivista como um agente social e político, cabe a ele estar inserido nas discussões referentes a esses tipos de arquivos que narram períodos da história do Brasil exceções de violações de direitos humanos. É preciso que a difusão dessas informações seja uma constante na atual democracia para que “nunca se esqueçam, para que nunca mais aconteçam”.

Referências:

BAUER, C. S. *Um Estudo Comparativo das Práticas de Desaparecimento nas Ditaduras Civil-Militares Argentina e Brasileira e a Elaboração de Políticas de Memória em Ambos os Países*. 2011. 446f. Tese. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Doutorado em História, 2011.

_____. Terrorismo de Estado e Repressão na Ditadura Cívico-Militar de Segurança Nacional Brasileira (1964-1988). In: XXIII Simpósio Nacional de História da ANPUH, Londrina. *Anais...*Londrina: Associação de História, 2005, p. 01 - 08.

_____. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS): terrorismo de estado e ação política durante a ditadura brasileira. *Revista Ágora*, Vitória, n. 5, 2007.

BARAGLI; RAIGORODSY; GÓMEZ. Acceso a la información en la República Argentina. *Revista Probidad*, n. 23, jun. 2003.

BARACCHINI, A, P. O sigilo dos arquivos vinculados ao regime militar e o direito constitucional à informação: uma questão de cidadania. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 3, n. 2, p. 120-133, jun. 2008.

BARTALO, L.; MORENO, N. A. *Gestão em Arquivologia: abordagens múltiplas*. Londrina: EDUEL, 2008.

BELLOTTO, BELLOTTO, H. L. *Arquivos Permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BRASIL. *Lei n. 8.159*, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acessado em 20 de novembro de 2017.

_____. *Lei n. 12.527* de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acessado em 10 de dezembro de 2017.

_____. *Decreto nº 4.850*, de 2 de outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/98305/decreto-4850-03>>. Acessado em 5 de maio de 2017.

CANAVAGGIO, P. El acceso a la información pública en el mundo: un derecho humano emergente. In: 7º Seminario Internacional de Archivos de Tradición Ibérica, 1, 2011, Rio de Janeiro. *Anais...* Disponível em: < <http://www.ala-archivos.org/wp-content/uploads/2012/05/7-SIATI-Perrine-Canavaggio.pdf>>. Acessado em 10 de janeiro de 2013

BRASIL. Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. V1, V2, V3 - *Recurso Eletrônico*. Brasília: CNV, 2014. Disponível em <<http://www.cnv.gov.br/>> . Acessado em 30 de mar.

FAJARDO, S. P. *Espionagem Política: instituições e processo no Rio Grande de Sul*. 1993. 255f. Dissertação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 1993.

FICO, C. Como Eles Agiam - *Os Subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

KARABABIKIAN, G. Archivos y derechos humanos en Argentina. *Memoria Abierta*, Buenos Aires. Disponível em: < http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/pdf/archivos_y_derechos_humanos.pdf> Acessado em 10 de março de 2016.

PADRÓS, E. S; BARBOSA, V. M.; LOPEZ, V. A.; FERNANDES, A. S (Org.). A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): *História e Memória*. Porto Alegre: Corag, 2010. p. 35-49.

PADRÓS, Enrique Serra. História do Tempo presente: Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos. In: Tempo e Argumentos. *Revista do Programa de Pós-Graduação em História*. UDESC, Ed. 1, nº 1, 2009.

_____. Memória e Esquecimento das Ditaduras de Segurança Nacional: os desaparecidos políticos. *História em Revista*, Pelotas, vol. 10.

PRIORI, A. Golpe Militar na Argentina: apontamentos históricos. In: Revista Espaço Acadêmico, ano V, n. 59, Abr. de 2006.

QUINTANA, A. G. *El impacto de los archivos en la sociedad*. Buenos Aires: Memoria Abierta, 2009.

RODRIGUES, G. M. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, nº 1, jan/jun 2011.

SANTOS, C. M.; TELES, E.; TELES, J. A. (orgs.). *Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. 2 vols.

TELES, J. A. A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. *Revista Diversitas*, São Paulo.